

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 03 de novembro de 2023, às 10h00, na sede social da **SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.**, situada na Rodovia José Carlos Daux, nº 6977, Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.050-000 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas contantes da presente Ata e no Livro de Presença de Acionistas.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Jaderson Silveira Leite Armanhi – **Presidente**; Rafael Soares Corrêa de Souza – **Secretário**.

IV. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 2ª (Segunda) emissão privada de debêntures conversíveis em ações da Companhia ("Emissão"), da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures"); **(ii)** a renúncia, pelos atuais acionistas da Companhia, dos seus respectivos direitos de preferência para subscrição das Debêntures; **(iii)** alteração do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia para fazer constar o cargo de Diretor de Operações (COO) da Companhia; **(iv)** em razão da vacância do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, antes ocupado por Gerhard Bohne, nomeação de novo conselheiro; e **(v)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das alterações eventualmente aprovadas nesta Assembleia Geral.

V. DELIBERAÇÕES: Declarada aberta a sessão o Presidente da Mesa deu início aos trabalhos e, após a discussão dos assuntos previstos na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram:

Em Assembleia Geral Ordinária:

Aprovação das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Aprovada, na sua íntegra e sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devidamente publicadas no site da "*Central de Balanços*" - SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), na forma da legislação vigente, conforme recibos constantes do **Anexo I** da presente Ata, tendo em vista que a Companhia se beneficia do inciso III, do art. 294 da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(I) Segunda Emissão de Debêntures. Aprovam a 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures conversíveis em ações da Companhia, em série única, no montante total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será o valor efetivamente subscrito e integralizado pelos debenturistas na forma da Escritura de Emissão, observado o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e conforme boletins de subscrição; (c) **Quantidade.** Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme o disposto na Escritura de Emissão; (d) **Valor Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) ("Valor Unitário"); (e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A**CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59****NIRE 42300058033**

de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Prazo e Data de Vencimento**. As Debêntures vencerão em 01 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de conversão estabelecidas na Escritura de Emissão. (h) **Tipo e Forma**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, assim, sua titularidade será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia e pelos boletins de subscrição firmados pelos debenturistas; (i) **Conversibilidade**. As Debêntures serão conversíveis exclusivamente em ações preferenciais com direito a voto, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão aprovada neste ato; (j) **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.; e (k) **Taxa de Juros**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será corrigido a uma taxa de juros nominal de 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) desde a data de integralização das Debêntures, ou seja, desde a data do efetivo desembolso até a data de Conversão.

Os acionistas deixam consignado que a Diretoria da Companhia está autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão das Debêntures, independentemente de nova deliberação por assembleia geral.

- (II) **Renúncia ao Direito de Preferência para subscrição das Debêntures**. Os acionistas da Companhia, neste ato, renunciam expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição das Debêntures emitidas pela Companhia, conforme item (i) acima.
- (III) **Alteração do Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia**. Aprovada a alteração do art. 13º da Companhia para constar o cargo de Diretor de Operações (COO). Assim, referido artigo passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, pessoas naturais, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO"), 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro ("CFO"), 1 (um) Diretor de Operações ("COO") e os demais, Diretores sem designação específica. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos."

- (IV) **Nomeação do Conselheiro de Administração**. Os acionistas, por unanimidade, decidiram retirar o item "iii" da Ordem do Dia, uma vez que ainda não possuem nome para ocupar o cargo vago, antes ocupado por Gerhard Bohne, no Conselho de Administração da Companhia.
- (V) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia**. Em razão das alterações realizadas acima, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II**.

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jaderson Silveira Leite Armanhi, Presidente; Rafael Soares Corrêa de Souza, Secretário. Acionistas: Jaderson Silveira Leite Armanhi e Rafael Soares Corrêa de Souza.

Os presentes acordam que as assinaturas eletrônicas e/ou digitais desta Ata, por meio de plataformas de assinatura eletrônica (e.g., *Clicksign* e *DocuSign*) e/ou por meio de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora devidamente autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, serão consideradas como assinaturas válidas, nos termos

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A

CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59

NIRE 42300058033

do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo esta Ata, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as partes. Os presentes renunciaram à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas da presente Ata, bem como renunciaram ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Presidente da Mesa:

DocuSigned by:

Jaderson Silveira Leite Armanhi

BEF468D69349438

Jaderson Silveira Leite Armanhi

Secretário da Mesa:

DocuSigned by:

RAFAEL SOARES CORRÊA DE SOUZA

63F46E447F284DC

Rafael Soares Corrêa de Souza

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	% DO CAPITAL SOCIAL	ASSINATURAS
Rafael Soares Corrêa De Souza	50%	DocuSigned by: <i>RAFAEL SOARES CORRÊA DE SOUZA</i> 63E46E447F284DC...
Jaderson Silveira Leite Armanhi	50%	DocuSigned by: <i>Jaderson Silveira Leite Armanhi</i> BFD468D69349438...
TOTAL	100%	

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

**RECIBOS DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA RELATIVAS
AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

[recibos na página seguinte]



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
40.795.697/0001-59	SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.	21/09/2023 11:18:03	244491F77DA6DE9C812ABB9DA7822EB735FEAC82

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
31/12/2021	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Descrição
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

DS DS
JSLA RSCDS

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S A:40795697000159	40.795.697/0001-59	21/09/2023 11:18:03	Participante	Certificado Digital

DS DS
JSLA RSCDS



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
40.795.697/0001-59	SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.	21/09/2023 11:19:41	1865C8CEE5E1466468580CD689A32F114FE6A051

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
31/12/2021	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

Descrição
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

DS DS
JSLA RSCDS

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S A:40795697000159	40.795.697/0001-59	21/09/2023 11:19:41	Participante	Certificado Digital

DS DS
JSLA RSCDS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
40.795.697/0001-59	SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.	21/09/2023 11:21:21	DCE6E5FFD921773E337E94CB237563924AAA2D94

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
31/12/2021	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

Descrição
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

DS DS
JSLA RSCDS

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S A:40795697000159	40.795.697/0001-59	21/09/2023 11:21:21	Participante	Certificado Digital

DS DS
JSLA RSCDS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
40.795.697/0001-59	SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.	21/09/2023 11:22:36	058672983F50EBCE2DBB4F6CE4DC4EABDC8018B8

Notas Explicativas

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
31/12/2021	-	-	Participante-Upload

Título
NOTAS EXPLICATIVAS

Descrição
NOTAS EXPLICATIVAS

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

DS DS
JSLA RSCDS

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S A:40795697000159	40.795.697/0001-59	21/09/2023 11:22:36	Participante	Certificado Digital

DS DS
JSLA RSCDS

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia é denominada **Symbiomics Microbiome Solutions S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e por suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 6977, Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.050-00, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 3º - O objeto social da Companhia compreende a atividade de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72100000), consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204000) e serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (CNA 7490103).

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - Para os fins da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, a Companhia declara que utiliza modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços.

Art. 6º - As atividades exercidas pela Companhia levarão em conta (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 7º - O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), independente de reforma deste Estatuto Social, mediante a emissão de ações preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais sem valor nominal e com direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Cada ação preferencial, quando emitida, dará o direito de: (i) voto nas mesmas condições das ações ordinárias; (ii) possibilidade de conversão em ações

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

ordinárias na proporção 1:1 e (iii) outros direitos previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 8º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Art. 9º - A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Art. 10º - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto e/ou voto afirmativos previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, de caráter não permanente, e por uma Diretoria ("Administradores").

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Administradores empossados, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. No desempenho de suas funções, os Administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, demais credores, a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 12º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção I
Da Diretoria

Art. 13º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, pessoas naturais, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

Administração, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente (“CEO”), 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro (“CFO”), 1 (um) Diretor de Operações (“COO”) e os demais, Diretores sem designação específica. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro. Admitir-se-á a existência de até dois cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo Segundo. Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões.

Art. 14º - Todos os atos de gestão e de representação da Companhia poderão ser praticados por qualquer diretor.

Parágrafo Único. No entanto, deverão ser praticados, por no mínimo 2 (dois) Diretores em conjunto os seguintes atos:

- a) Cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- b) Formalização de Joint Ventures com terceiros ou qualquer acionista;
- c) Constituição de ônus sobre os ativos da sociedade;
- d) Aquisição ou alienação de participações societárias em outras sociedades;
- e) Realização de Empréstimos em nome da sociedade, ou ainda, aos administradores, acionistas ou colaboradores;
- f) Aceitação, emissão, endosso e aval de duplicatas, notas promissórias, ou outros instrumentos de crédito;
- g) Outorga de qualquer garantia em nome da sociedade; e
- h) Assinatura de qualquer obrigação para a Companhia em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 15º - Nos limites de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

Art. 16º - Exceção feita às procurações "*ad judicium*", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

Seção II
Do Conselho de Administração

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.

CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59

NIRE 42300058033

Art. 17º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros eleitos tomem posse.

Parágrafo Único. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configure, supervenientemente, esse fator de impedimento.

Art. 18º - A Assembleia Geral designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tal função.

Art. 19º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, o ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser semipresenciais ou virtuais, sendo admitida a participação do conselheiro, bem como a deliberação em referida reunião, à distância, nos termos da legislação vigente.

Art. 21º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Administração:

- i. Nomeação/destituição dos Diretores da Companhia;
- ii. Definição de forma de contratação dos Diretores da Companhia, aprovação dos termos dos contratos e fixação da remuneração da Diretoria, observados os limites impostos pela assembleia geral;
- iii. Aquisição de capital ou de ativos substanciais de outras sociedades;
- iv. Fusão, cisão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou transformação envolvendo a Companhia, bem como transferência de ativos e descontinuidade de atividades da Companhia;
- v. Toda e qualquer aquisição e/ou desinvestimento de ativos substanciais, incluindo qualquer participação em outra pessoa jurídica;
- vi. Cessão, transferência ou negociação de intangíveis da Companhia, incluindo Propriedade Intelectual, que não estejam previstas no plano de negócios ou no orçamento da Companhia;
- vii. Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios, incluindo o montante de investimentos e endividamento previsto;

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

- viii. Aprovação individual e conjunta do orçamento anual e mudanças relevantes de cada projeto de desenvolvimento de novos produtos;
- ix. Transações com partes relacionadas desde que respeitadas as práticas de mercado;
- x. Criação de gravames sobre ativos fixos, em valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- xi. Concessão de avais/fianças/garantias, em valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- xii. Substituição e contratação de auditores independentes da Companhia, sendo certo que o auditor ou empresa de auditoria contratada deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- xiii. Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia.

Seção III
Conselheiros Observadores

Art. 23º - Será admitido nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, a participação de conselheiros observadores ("Conselheiros Observadores").

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros Observadores poderão participar, discutir e manifestar opinião em todas as reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão proferir qualquer tipo de voto ou orientação de voto, participando com caráter único e exclusivo observatório e colaborativo na gestão da Companhia.

Parágrafo Segundo. Qualquer Conselheiro Observador poderá ser alterado a qualquer momento por quem os indica, sendo necessário, apenas, que notifiquem a Companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da reunião do Conselho de Administração em que o Conselheiro Observador estará presente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 25º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Art. 27º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.

CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59

NIRE 42300058033

sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) eleger os Conselheiros e membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- i. Qualquer aumento de capital em que sejam emitidas novas Ações em uma operação que seja atribuído à Companhia um valor inferior ao valor considerado na rodada de investimento da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, exceto aumentos de capital em razão do Plano de *Stock Option*;
- ii. Criação de nova classe de ações preferenciais com direitos, em quaisquer aspectos, considerados, individual ou coletivamente, mais favoráveis que os concedidos aos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- iii. Qualquer redução de capital da Companhia;
- iv. Alterações no Estatuto Social da Companhia relacionadas ao objeto social, à distribuição de dividendos e à criação de novas classes de ações;
- v. Requerimento de recuperação judicial ou falência;
- vi. Endividamento além dos valores aprovados pelo Conselho de Administração nos planos anuais de negócios e no orçamento, de valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- vii. Concessão de avais/fianças/garantias de valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- viii. Emissão, resgate e recompra de títulos de crédito que não estejam considerados no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- ix. Reestruturações financeiras e/ou societárias envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia;
- x. Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio em montante acima do dividendo obrigatório, previsto neste Estatuto Social;
- xi. Assunção de obrigações ou contratos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não consideradas no plano de negócios ou no orçamento;
- xii. Criação de gravames sobre ativos fixos de valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- xiii. Cláusula de antidiluição no caso de aumento de capital;
- xiv. Aprovar o montante do capital social da Companhia vinculado à eventuais planos de outorga de opção de compra de ações que sejam aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- xv. Aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- xvi. Aprovação de abertura de processos judiciais contra terceiros, exceto aqueles necessários para manutenção do devido curso dos negócios da Companhia;
- xvii. Qualquer negociação que envolva pagamento com ações da Companhia;
- xviii. Fornecer instrução de voto para assembleias gerais de outras empresas em que a Companhia vier a deter participação societária;
- xix. Ratificar a deliberação do Conselho de Administração a respeito das matérias indicadas nos itens iv, v, vi e xiii do Artigo 22º.

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

Art. 28º - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social ou acordo de acionistas da Companhia, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria do capital social votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados os acordos de acionistas e outras eventuais obrigações assumidas com terceiros, arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto e/ou voto afirmativo.

Art. 30º - As assembleias gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no Art. 30º acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Art. 31º - A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 32º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei de Sociedades Por Ações.

Art. 33º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social, dos acordos de acionistas e outras obrigações eventuais assumidas com terceiros arquivados na sede da Companhia.

Art. 34º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Art. 35º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente escolhido entre os Diretores da Companhia ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

Art. 36º - A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia Geral, à distância, nos termos da legislação vigente.

Art. 37º - Fica estabelecido que, 15 (quinze) dias antes da data das assembleias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E A SUA DESTINAÇÃO

Art. 38º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 39º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 40º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá preparar demonstrações financeiras auditadas por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração,

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII
DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 42º - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 43º - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO X
SOLUÇÕES DE CONFLITO

Art. 44º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, perante a pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP) ("Câmara de Arbitragem"), obedecidos os termos de seu Regulamento ("Regulamento"), em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Primeiro. Em caso de Controvérsia inferior ao valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ela será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes através de lista de 3 (três) ou 5 (cinco) nomes ou de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Árbitro Único"). Caso as partes envolvidas não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Em caso de controvérsia equivalente ou superior ao valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a arbitragem será conduzida por um tribunal de arbitragem, que será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

assinalado, este será definitivamente indicado nos termos do Regulamento. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos do Regulamento de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será de direito e aplicará as leis brasileiras.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Sétimo. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Parte da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção equivalente para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados contratados, não se cogitando de pedido de condenação em honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos neste artigo compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos deste Estatuto Social, desde que o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Nono. Cada uma das partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Estatuto Social, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à Câmara de Arbitragem, devendo tal entidade informar ao Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter

SYMBIOMICS MICROBIOME SOLUTIONS S.A.
CNPJ/ME Nº 40.795.697/0001-59
NIRE 42300058033

ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo. A Companhia vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória escalonada de mediação e arbitragem e poderá ser incluída tanto no procedimento de mediação quanto no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. A Companhia ficará sujeita às disposições deste artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro. As partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento de mediação bem como o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso a Disputa objeto da arbitragem prevista neste Estatuto Social tenha reflexo ou impacto nos direitos e obrigações previstas neste Estatuto Social, ou existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto Social, o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.

Parágrafo Décimo Terceiro. As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1E33ACDCD1C64939BFF5176A6EF58C5C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ata de AGOE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 44

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Campos Vieira Advogados

Rua São Joaquim, 309

bloco 1 ap 13

São Paulo, BR-SP 01508-001

assinaturas@camposvieira.com.br

Endereço IP: 179.209.142.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Campos Vieira Advogados

Local: DocuSign

03/11/2023 11:14:11

assinaturas@camposvieira.com.br

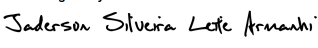
Eventos do signatário

Jaderson Silveira Leite Armanhi

jader.armanhi@symbiomics.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 BFD468D69349438...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.249.196.55

Registro de hora e data

Enviado: 03/11/2023 12:07:05

Visualizado: 03/11/2023 17:22:11

Assinado: 03/11/2023 17:23:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2023 17:52:08

ID: 35c2cdf4-74c2-43ff-a495-a3aa6a730606

RAFAEL SOARES CORRÊA DE SOUZA

rafael.souza@symbiomics.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 63E46E447F284DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.125.232.235

Enviado: 03/11/2023 12:07:04

Visualizado: 03/11/2023 13:40:36

Assinado: 03/11/2023 13:41:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2023 17:54:56

ID: 19c14cae-d325-40fe-afa8-1378ab2670fe

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

LUÍSA DA SILVA MARQUES

Copiado

Enviado: 03/11/2023 12:07:06

lmarques@camposvieira.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/05/2023 10:50:10

ID: aa99030a-ee92-4153-9e59-9ac77ab7ff71

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/11/2023 12:07:06
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	03/11/2023 13:40:36
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	03/11/2023 13:41:06
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	03/11/2023 17:23:00
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Fábio Augusto Costa Abrahão (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Fábio Augusto Costa Abrahão:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabrahao@camposvieira.com.br

To advise Fábio Augusto Costa Abrahão of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabrahao@camposvieira.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Fábio Augusto Costa Abrahão

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabrahao@camposvieira.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Fábio Augusto Costa Abrahão

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabrahao@camposvieira.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fábio Augusto Costa Abrahão as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fábio Augusto Costa Abrahão during the course of your relationship with Fábio Augusto Costa Abrahão.